

# Diário Oficial



## Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio

Ano IV

Paracambi, quinta-feira, 27 de março de 2025

Edição 1565

### GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação



#### PORTARIA N° 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 7º inciso II, da Lei Ordinária n° 1.788, de 24 de janeiro de 2025,

#### =R E S O L V E=

**Art. 1º.** Fica criado o Laboratório de Juventude Marielle Franco (LabJuv) do Município de Paracambi associado à Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação.

§ 1º. Este é um instrumento estratégico para a formulação de ações estruturantes que abrange a implementação de políticas públicas de juventude, projetos e iniciativas da Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação de Paracambi.

§ 2º. O LabJuv é um marco normativo que traz como objetivo abarcar políticas públicas que visam atender às demandas dos jovens do município, promovendo ações estruturadas que contribuam para seu desenvolvimento social, cultural e econômico.

§ 3º. O LabJuv é um instrumento para a organização, regulamentação e fiscalização de projetos e políticas para a juventude. A sua ação é articulada com órgãos e instituições, tanto com outras secretarias do governo municipal de Paracambi, como com o governo federal, governo estadual, Organizações Não Governamentais (ONGs) e com a sociedade civil.

Art. 2º. O LabJuv é um instrumento municipal de alinhamento de políticas públicas para a juventude, se distanciando de ser considerado apenas como executor de políticas, mas carregando como prioridade o alinhamento e a execução de políticas para os jovens, pensadas e desenvolvidas a partir das demandas específicas deste grupo dentro de seus territórios.

**Art. 3º.** Ficam entendidas como obrigações do Laboratório de Juventude Marielle Franco:

I - Auxiliar na formulação, execução e avaliação da política de juventude do Município;

II - Oferecer aos jovens do município experiências formativas que estimulem seu crescimento intelectual, criativo e profissional;

III - Criar ambientes de aprendizagem, onde os jovens possam desenvolver habilidades técnicas em prol de fortalecer seu protagonismo e autonomia;

IV - Promover a capacitação dos participantes por meio de atividades educacionais, culturais e tecnológicas; e

V - Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - O Laboratório da Juventude Marielle Franco (LabJuv) tem como propósito ampliar a inclusão social, fomentar a participação ativa dos jovens e contribuir para o desenvolvimento de ações direcionadas e eficazes. Os objetivos principais incluem:

I - Fomentar a inclusão e a participação da juventude com a criação de mecanismos que incentivem o protagonismo dos jovens na construção de políticas públicas e no desenvolvimento da comunidade;

II - Capacitar e qualificar os jovens oferecendo projetos, cursos, oficinas, palestras e atividades voltadas à educação, empregabilidade, inovação, tecnologia, cultura e empreendedorismo;

III - Fortalecer a cultura e a identidade local criando oportunidades para que os jovens explorem e valorizem suas expressões culturais, promovendo a diversidade e a troca de conhecimentos;

IV - Facilitar o acesso a políticas públicas através da comunicação entre os jovens e os órgãos governamentais, garantindo que eles tenham acesso

facilitado a programas, benefícios e oportunidades oferecidas pelo poder público; e

V - Criar espaços de inovação e experimentação para que os jovens possam desenvolver projetos, compartilhar experiências e construir redes de apoio.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação de Paracambi:

I - Coordenar e acompanhar o processo de composição do LabJuv, fornecendo suporte técnico-administrativo e definir diretrizes e estratégias para a captação de recursos e financiamentos;

II - Garantir as condições necessárias à formulação e manutenção do LabJuv, tais como estrutura e infraestrutura;

III - Estabelecer mecanismos de fiscalização e controle interno para assegurar a eficiência e a conformidade das atividades do LabJuv com a legislação vigente;

IV - Monitorar e avaliar periodicamente os projetos e programas desenvolvidos pelo LabJuv, promovendo ajustes e melhorias conforme necessário;

V - Assegurar a transparéncia na gestão do LabJuv, promovendo a divulgação de relatórios e dados sobre suas atividades e impactos; e

VI - Coordenar e supervisionar a implementação e o funcionamento do LabJuv, garantindo sua integração com as políticas municipais de juventude.

**Art. 6º.** O LabJuv será coordenado pela Superintendência de Projetos e Pesquisa, responsável por articular sua execução junto à Subsecretaria de Juventude, garantindo o alinhamento estratégico e operacional das iniciativas.

### CAPÍTULO III DA RESERVA DE VAGAS

**Art. 7º.** Em alinhamento com as políticas públicas de ações afirmativas, será adotado um sistema de reserva de vagas para garantir maior inclusão e equidade no acesso às políticas e oportunidades oferecidas pelo LabJuv. Essa política assegura a participação de grupos historicamente marginalizados e com menor acesso às políticas públicas.

Parágrafo único: A reserva de vagas seguirá os critérios de autodeclaração estabelecidos pela legislação vigente, garantindo transparência e legitimidade na sua aplicação.

**Art. 8º.** O sistema de reserva de vagas poderá contemplar, conforme as diretrizes de cada projeto específico, os seguintes segmentos:

I - Negros, pardos e indígenas;

II - Mulheres;

III - Pessoas com deficiência;

IV - Pessoas de baixa renda, considerando como critério a renda familiar de famílias que têm renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa; e

IV - Outros grupos vulnerabilizados, conforme identificado em cada iniciativa do LabJuv.

**Art. 9º.** Cada projeto desenvolvido no âmbito do LabJuv estabelecerá, de forma específica, a definição da reserva de vagas, levando em consideração:

I - Seus objetivos, áreas de atuação e público-alvo;

II - O impacto social e a necessidade de inclusão dentro do segmento atendido;

III - A legislação vigente e diretrizes municipais, estaduais e federais sobre ações afirmativas; e

IV - O número total de vagas disponíveis e a viabilidade operacional da reserva.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10º.** O LabJuv funcionará como uma política pública estruturante, destinada a monitorar, alinhar e direcionar periódica e sistematicamente as iniciativas e projetos voltados para a juventude no município de Paracambi.

**Art. 11º.** O LabJuv atuará como espaço de planejamento, articulação e integração das políticas públicas para a juventude, garantindo a execução de ações em consonância com as necessidades locais e alinhadas às diretrizes estaduais e federais.

**Art. 12º.** Para o cumprimento de seus objetivos, o LabJuv terá as seguintes funções:

I - Monitoramento e avaliação contínua dos projetos e iniciativas da Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação;

II - Articulação de parcerias institucionais com outras secretarias municipais, governos estadual e federal, organizações da sociedade civil e instituições privadas;

III - Desenvolvimento de mecanismos para garantir a participação da juventude no planejamento e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito; e

IV - Geração de dados e relatórios para embasar decisões e aperfeiçoar a execução das iniciativas.

**Art. 13º.** O LabJuv é um instrumento articulador e avaliador de políticas públicas para juventude, garantindo que sejam implementadas de forma eficiente e alinhadas às reais demandas dos jovens locais. Além de implementar um processo de monitoramento conduzido de maneira sistemática, com base em dados concretos, análises técnicas e participação social.

**Art. 14º.** O funcionamento do LabJuv será assegurado por meio de equipe técnica especializada, podendo contar com funcionários da administração pública municipal direta e indireta, profissionais contratados e colaboração de parceiros institucionais, conforme disposição orçamentária e normativa vigente.

**Art. 15º.** As atividades do LabJuv serão periodicamente avaliadas e readequadas, quando necessário, para garantir sua efetividade e alinhamento com as demandas juvenis do município de Paracambi.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

**Art. 16º.** Os recursos destinados ao financiamento do LabJuv serão provenientes do Fundo Municipal da Juventude do Município de Paracambi, garantindo a continuidade e a sustentabilidade das ações e projetos vinculados ao Laboratório.

**Art. 17º.** Os recursos destinados ao LabJuv deverão ser aplicados exclusivamente em atividades voltadas ao cumprimento de seus objetivos, sendo permitida sua utilização para:

I - Execução de projetos e políticas públicas voltadas para a juventude, abrangendo todas as suas etapas, incluindo pesquisa, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos impactos das iniciativas desenvolvidas;

II - Contratação e remuneração de profissionais responsáveis pela gestão, coordenação, assessoria técnica e execução das ações do LabJuv, incluindo servidores públicos, consultores, instrutores, oficineiros e outros especialistas necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - Aquisição de materiais e insumos necessários ao funcionamento do LabJuv e à realização de suas atividades, incluindo equipamentos tecnológicos, mobiliário, materiais gráficos, audiovisuais e demais recursos operacionais;

IV - Desenvolvimento e suporte a projetos específicos, garantindo que as iniciativas sejam implementadas com qualidade e atendam às demandas da juventude local;

V - Organização, apoio e financiamento de eventos e atividades formativas, tais como seminários, conferências, oficinas, palestras, cursos, encontros temáticos e atividades culturais e esportivas voltadas à juventude;

VI - Manutenção e aprimoramento da infraestrutura do LabJuv, incluindo despesas com espaço físico, serviços de manutenção, acesso à internet, telefonia e demais custos operacionais essenciais ao funcionamento adequado do Laboratório;

VII - Desenvolvimento e implementação de plataformas digitais e tecnológicas, incluindo sistemas de gestão, aplicativos e ferramentas de comunicação para otimizar a execução e o monitoramento das ações do LabJuv;

VIII - Concessão de apoio financeiro e incentivos para jovens participantes de projetos específicos, observadas as normativas vigentes, garantindo inclusão e equidade no acesso às oportunidades oferecidas pelo LabJuv; e

IX - Concessão de gratificações e incentivos financeiros para profissionais e jovens envolvidos diretamente nas ações do LabJuv, desde que regulamentados por normativas específicas e vinculados ao cumprimento de metas estabelecidas.

**Art. 18º.** A gestão orçamentária do LabJuv será realizada pela Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação, garantindo transparência na aplicação dos recursos e prestação de contas conforme as normas municipais,

estaduais e federais vigentes.

§1º. A Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação deverá enviar semestralmente relatórios de execução orçamentária do LabJuv a serem aprovados ou não pelo Poder Executivo, visando a transparência e assegurando amplo acesso às informações relativas à destinação dos recursos.

**Art. 19º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paracambi, 25 de março de 2025.

**JEAN HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Juventude e Comunicação  
Matrícula: 15.669

